

DECRETO Nº 1.329, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o início do ano letivo da rede pública de ensino”.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o informativo PROEDUC nº 04/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, que cita que o Município deverá seguir a nova versão do Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; considerando que o Município aderiu ao “Plano Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gerais, portanto o Comitê responsável deliberou, no dia 22 de outubro de 2021, conforme Deliberação COVID-19 Nº 189 DE 22/10/2021, o retorno as aulas presenciais obrigatórias; considerando o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da COVID-19, na 7ª versão revisada, de 27 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; considerando a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de Outubro de 2021; considerando o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica; considerando a orientação da SEE (Secretaria de Estado da Educação); considerando a deliberação do Comitê Municipal contra Covid-19, que deliberou pelo início do ano letivo de forma presencial, decreta:

Art. 1º. As atividades escolares regulares nas Unidades da Rede Pública de ensino (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), serão realizadas de forma presencial e obrigatória a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, podendo as Instituições de Ensino oferecer também o Ensino Remoto, caso haja necessidade;

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas aulas e ou atividades de forma

online ou remota para crianças e adolescentes mediante laudo médico comprovando que o mesmo não poderá frequentar a escola por alguma comorbidade que trará maior risco para o desenvolvimento das formas graves da COVID-19, para os alunos com necessidades especiais, caso o responsável opte pelo não retorno do aluno e também caso o Professor falte ou precise ficar em isolamento devido a COVID-19. A carga horária obrigatória nesse caso, será computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados (PETs).

Art. 2º. A presença dos alunos será obrigatória a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Os sábados letivos da Rede Pública de ensino poderão ser realizados de forma on-line.

Art. 4º. Continuarão sendo seguidas e respeitadas todas as medidas sanitárias e de prevenção contra a COVID-19, ressaltando o uso obrigatório de máscara para alunos maiores de 4 anos.

Art. 5º. O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial;

Art. 6º A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I – observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológico de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II – realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

III – adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 7º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a capacidade de lotação da sala de aula e demais espaços escolares, conforme definido no Protocolo Sanitário vigente (7ª Edição), sem a necessidade de distanciamento preestabelecido.

Art. 8º As Escolas Municipais terão cardápios elaborados pela Nutricionista da Educação, deverão ser seguidos todos os protocolos de higienização e desinfecção dos alimentos contidos no Protocolo de retorno e cartilha do PNAE.

Parágrafo Único – É expressamente proibido o aluno levar lanche para a escola, visando garantir uma alimentação saudável e também evitando levar contaminação para dentro das Instituições de Ensino.

Artº 9º – A Prefeitura Municipal irá fornecer transporte no período vespertino para os alunos da Escola Estadual Comendador Gomes, para que seja computada a carga horária do 6º horário, de acordo com o Novo Ensino Médio.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

Comendador Gomes, aos 04 de Fevereiro de 2022.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito municipal